

|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO Nº | 202001610 - 00   |
| MUNICÍPIO   | BRAGANÇA   |
| ÓRGÃO       | PREFEITURA MUNICIPAL   |
| RESPONSÁVEL | RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA – PREFEITO.<br>MARIANNE SOUZA DA SILVA - PREGOEIRA |
| ASSUNTO     | SUSTAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS –<br>DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR        |

### SUSTAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 145 do Regimento Interno, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

**CONSIDERANDO** o contido na Notificação n.º 015/2020/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, para que os responsáveis, Sr. **Raimundo Nonato de Oliveira (Prefeito Municipal de Bragança)**, bem como a **Sra. Mariane Souza Da Silva – (Pregoeira)**, prestassem esclarecimentos em relação ao fatos extraídos da **INFORMAÇÃO Nº001-E/2020/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA**, expostos a seguir:

*I – Apresentar justificativas para a utilização da modalidade de licitação pregão presencial, e não eletrônico, tendo em vista também todas as recomendações dos órgãos de saúde, referentes às locomoções intermunicipais e interestaduais devido a Pandemia do novo CORONAVÍRUS. Os pregões em comento são os seguintes:*

- a) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-015;*
- b) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-016;*
- c) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-017;*
- d) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-018;*
- e) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-019;*
- f) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-021.*

*II – Quanto à Tomada de Preços 2/2020-011, considerando o contexto de Pandemia pelo qual estamos passando e que se trata de objeto com características comuns, passível de ser licitado mediante pregão, orientamos ao Jurisdicionado que promova a contratação do objeto “serviços de Engenharia para Recuperação de Defeitos em Pavimentos Asfálticos (Tapa Buraco) e CBUQ” por meio de Pregão Eletrônico ou justifique a escolha pela Tomada de Preços.*

*III – Apresentar justificativas para as exigências contidas nos seguintes editais de licitação que podem resultar em restrição de competitividade, na forma do Art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93:*

Gabinete do Conselheiro Antônio José Guimarães

|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO Nº | 202001610 - 00   |
| MUNICÍPIO   | BRAGANÇA   |
| ÓRGÃO       | PREFEITURA MUNICIPAL   |
| RESPONSÁVEL | RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA – PREFEITO.<br>MARIANNE SOUZA DA SILVA - PREGOEIRA |
| ASSUNTO     | SUSTAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS –<br>DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR        |

- a) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-015;*  
*b) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-016;*  
*c) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-017;*  
*d) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-018;*  
*e) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-019;*  
*f) PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-021.*

**CONSIDERANDO** que após a análise das justificativas encaminhadas pelos interessados, a 4ª Controladoria, através do RELATÓRIO FINAL nº 063/2020, (documento anexo), concluiu que a documentação apresentada não é suficiente para justificar a escolha pela modalidade presencial e recomenda a sustação dos certames em razão de possível restrição de competitividade (Art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93).

**DETERMINO CAUTELARMENTE** a sustação dos seguintes Processos Licitatórios: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-015; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-016; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-017; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-018; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-019; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-021; TOMADA DE PREÇOS nº 2/2020-011, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 145, II, do RI, ambos deste TCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Bragança, na pessoa do Prefeito, Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, bem como a Pregoeira responsável pelos certames, Sra. MARIANNE SOUZA DA SILVA, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação dos referidos Processos Licitatórios.

**DETERMINO**, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, por Processo Licitatório, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 282, do RITCM/PA.

Belém, 27 de maio de 2020.

Conselheiro **Antônio José** Guimarães

Relator